



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 27.667/2024 - CONTRATO Nº 067/2024

ELAINE
CAIRE
16/07/2024 16:43

JOÃO
VITOR
GÂNDRA
16/07/2024 16:50

RÔMULO
BORGES
ARAÚJO
16/07/2024 17:16

ANDRÉ
MACHADO DA
SILVA
19/07/2024 16:11

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TELAS PERAM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA A INSTALAÇÃO DE TELAS FACHADEIRAS AO REDOR DO PERÍMETRO DE ALVENARIA DAS FACHADAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE OSASCO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 47/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELAS PERAM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.992.424/0001-28, sediada na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 554, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02710-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Machado da Silva, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o **PROAD nº 27.667/2024**, e em observância às disposições do art. 75, inc. I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em sistemas de proteção de fachadas, com o fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários, para a instalação de telas fachadeiras ao redor do perímetro de alvenaria das fachadas do Fórum Trabalhista de Osasco, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - A Proposta da **CONTRATADA**, no que não for contraditória;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento com o recebimento definitivo do serviço.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será realizada em conformidade com as condições e os prazos constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante no item 4 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 17.810,00 (dezesete mil, oitocentos e dez reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa, respeitado o disposto no item 7.1 do Anexo I, e por meio de 2 (duas) medições conforme abaixo:

- 1ª parcela: após recebimento dos materiais necessários ao serviço (telas fachadeiras e demais). Nesse caso, após apresentação da documentação pela **CONTRATADA** e validação pela fiscalização dos serviços, será pago 90% do valor dos materiais, sendo os 10% restantes pagos ao final dos serviços;
- 2ª parcela: após a finalização da instalação completa das telas fachadeiras. Nesse caso será pago o valor total dos serviços e os 10% restantes relativos ao material.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** efetuará seu cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, e inserirá a Nota Fiscal Eletrônica na periodicidade correspondente à natureza do objeto contratado através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **CONTRATANTE** atestará o documento fiscal da **CONTRATADA** no módulo de Execução Financeira do Portal SIGEO-JT e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sexto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Nono: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Dez: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Treze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de apuração dos encargos;}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sétimo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;

i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Elaborar e enviar à fiscalização, mensalmente, relatórios contendo registros quantos aos levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e quantidade dos serviços efetivamente executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

r) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

u) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

y) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**;

z) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

aa) Absorver, na execução do contrato, o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas.

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

II) Do CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. Lucas Machado de Araújo, habilitado em Engenharia Civil, registrado no CREA-SP sob o nº 5070618970.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

a.1) em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.2) em caso de a **CONTRATADA** realizar a movimentação de materiais por percurso não autorizado pela Fiscalização;

a.3) em caso de não execução de limpeza diária nas áreas afetadas pelos serviços executados;

a.4) em caso de a **CONTRATADA** deixar de prestar informações ou tomar as providências solicitadas pela fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal;

a.5) em caso de a **CONTRATADA** deixar de responder às comunicações eletrônicas da fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal;

a.6) em caso de os funcionários da **CONTRATADA**, em serviço no **CONTRATANTE**, permanecerem sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da **CONTRATADA**);

a.7) em caso de atraso de até 2 (dois) dias para a entrega de documentação relacionada às medições;

a.8) nos demais casos não previstos, a serem avaliados pelo gestor do contrato.

b) Multa:

b.1) em caso de descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada às medições:

b.1.1) Atraso de 3 a 7 dias – multa de 0,5% sobre o valor total da contratação;

b.1.2) Atraso de 8 a 12 dias – multa de 0,8% sobre o valor da contratação;

b.1.3) Atraso de 12 a 20 dias – multa de 1% sobre o valor total da contratação;

b.1.4) Atraso de 21 a 30 dias – multa de 1,5% sobre o valor total da contratação, ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

b.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento), segundo abaixo (infrações médias):

b.2.1) Deixar de informar ao **CONTRATANTE** eventuais mudanças de endereço, telefone ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

b.2.2) Deixar de comparecer injustificadamente às reuniões agendadas pela fiscalização;

b.2.3) Não cumprir as determinações previstas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações listadas nas alíneas de "a.1" a "a.7";

b.2.4) O atraso superior a 30 (trinta) ocorrências autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.3) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência, nos casos de a **CONTRATADA** (infrações consideradas graves):

b.3.1) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço no **CONTRATANTE**;

b.3.2) Não comparecer ao local dos serviços em execução, quando acionada pela **CONTRATANTE**, no prazo estipulado, durante a vigência da Garantia.

b.3.3) O atraso superior a 30 (trinta) ocorrências autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.4) O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% do valor total da contratação ou a reincidência das infrações consideradas graves, caracterizará o descumprimento total da obrigação.

b.5) Multa em caso de interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável:

b.5.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação pela interrupção ou suspensão de 1 a 2 dias;

b.5.2) multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação pela interrupção ou suspensão de 3 a 5 dias;

b.5.3) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação pela interrupção ou suspensão de 6 a 10 dias;

b.5.4) Acima de 10 dias de interrupção ou suspensão, será considerado inexecução total ou parcial do objeto da contratação.

b.6) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.7) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido conforme previsto no item 3.8 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

Parágrafo Terceiro: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Assinado digitalmente
ANDRÉ MACHADO DA SILVA
Telas Peram Comércio Importação e Representações Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
ELAINE CAIRE
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Assinado digitalmente
JOÃO VITOR GÂNDRA
Diretor da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em sistemas de proteção de fachadas, com o fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários, para a instalação de telas fachadeiras ao redor do perímetro de alvenaria das fachadas do Fórum Trabalhista de Osasco. O sistema de telas fachadeiras é condição necessária para a garantia da segurança dos usuários e servidores que atuam no prédio, uma vez que apenas o sistema de bandejamento (em processo de contratação com outra empresa especializada) não é suficiente para mitigar o risco de queda das pastilhas das fachadas do prédio.

1.2 Os serviços dizem respeito à compra dos materiais das telas, inclusive os olhais e demais fixações necessárias para o sistema completo.

1.3 O responsável técnico pela obra deverá proceder com acompanhamento do serviço, mantendo contato direto com a fiscalização dos serviços e devendo comparecer presencialmente ao local sempre que solicitado pela fiscalização.

1.4 Os serviços poderão ser realizados em dias úteis das 06:00 às 18:00 horas.

1.5 Os serviços serão executados no Fórum Trabalhista de Osasco, localizado na Rua Av. Dionysia Alves Barreto, 59 - Centro - Osasco - SP.

1.6 O regime de execução será o de empreitada por preço global e por prazo determinado em contrato.

1.7 Caberá à **CONTRATADA** especificar, antes do início da execução dos serviços, as precauções suficientes e necessárias para prevenir acidentes durante a instalação das telas fachadeiras e sua fixação no sistema de bandejamento que também será instalado por meio de outra contratação em andamento.

2. Quantidade

2.1 Serão entregues no local dos serviços os seguintes materiais:

2.2 1260 m² de tela fachadeira do tipo giro inglês com malha 4x7mm e reforço no ordume a cada 10 cm, com aditivo contra raios UV;

2.3 50 chumbadores de 3/8pol com prisioneiro de 110mm;

2.4 50 porcas do tipo "olhal" de 3/8 pol;

2.5 Todos esses materiais deverão ser suficientes para a instalação do sistema de telas fachadeiras em toda a extensão das fachadas de alvenaria do Edifício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

3. Especificação do objeto

3.1 O objeto deste contrato é a instalação de aproximadamente 36 metros lineares de telas fachadeiras de giro inglês com aproximadamente 35 metros de comprimento vertical, já contabilizando a necessidade de material para as amarrações necessárias.

3.2 As telas serão fixadas no topo da estrutura por meio de olhais que deverão ser fixados adequadamente à estrutura de alvenaria do Edifício.

3.3 As telas serão fixadas também verticalmente por meio de olhais instalados nos limites das prumadas de alvenaria, o que impedirá a movimentação das mesmas em direção às áreas de pele de vidro, o que aumentará a vida útil do sistema.

3.4 As telas deverão cobrir toda a área das fachadas de alvenaria, que estejam fora da projeção das áreas de pele de vidro.

3.5 A vigência do contrato terá início na data da assinatura do contrato.

3.6 Será agendada reunião inicial, a ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, na qual deverão participar, pelo menos, o preposto/gerente da obra e o responsável técnico pelos serviços. A reunião poderá ser feita por meios eletrônicos. A reunião inicial tratará necessariamente do cronograma físico, podendo a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** proporem alterações em razão de questões técnicas ou de compatibilização com outros serviços no local. As alterações aceitas pela **CONTRATANTE** serão formalizadas em ata da reunião, a qual deverá ser assinada por ambas as partes.

3.7 O prazo estimado para a execução dos serviços contratados será definido para cada uma das etapas, apresentadas a seguir:

3.7.1 Etapa 1 – Chegada dos materiais ao local dos serviços em até 20 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;

3.7.2 Etapa 2 – Mobilização para realização dos serviços: 2 dias úteis a partir da chegada dos materiais ao local dos serviços;

3.7.3 Etapa 3 – Execução da instalação do sistema de telas fachadeiras: 10 dias úteis de trabalho após chegada dos materiais. O trabalho será realizado em dias úteis das 06:00 às 18:00 horas, salvo alteração mediante ajuste prévio com a administração deste Tribunal.

3.8 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente.

3.8.1 O recebimento da 1ª medição se dará da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado escrito efetivado pela **CONTRATADA** de conclusão de cada uma das etapas definidas no item 3.7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

II. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8.2 O recebimento final dos serviços, com a 2ª (última medição), se dará da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado escrito efetivado pela **CONTRATADA** de conclusão dos serviços.

II. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8.3 A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

4. Parcelamento, Agrupamento e Subcontratação

4.1 Alguns serviços e fornecimentos da obra admitem a contratação por itens ou lotes, entretanto optou-se por mantê-los em uma mesma contratação, uma vez que estes deverão ser executados de forma a evitar o prejuízo ao conjunto, garantindo qualidade, segurança e menor risco de descumprimento de prazos. Nada obstante, admitir-se-á a subcontratação de parte do objeto, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos a seguir definidos.

4.2 Será admitida a subcontratação do fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços como, por exemplo, os andaimes fachadeiros.

4.3 A subcontratação não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais.

4.4 A autorização para a subcontratação não implica qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

4.5 Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto. De nenhum modo a fiscalização interferirá diretamente junto a firmas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à **CONTRATADA**.

5. Condições de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

5.1 Todos os elementos constantes deste objeto fazem parte da empreitada por preço global e serão considerados incluídos ainda que não constem da proposta da **CONTRATADA** por qualquer motivo que seja.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3 O acompanhamento da obra será realizado por servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, através de visitas técnicas ao local.

6. Qualificação Técnica

6.1 Apresentação de certidão de registro do Responsável Técnico pelos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

6.2 O Responsável Técnico deverá emitir a ART ou RRT dos serviços e apresentá-la na reunião inicial. Caso haja atraso na emissão da mesma por parte do CREA/CAU, a ART poderá ser apresentada em até 10 dias após a reunião inicial e antes do início da execução dos serviços de instalação.

7. Do Pagamento

7.1 O pagamento será baseado na execução das atividades, em duas medições apenas:

7.1.1 A primeira parcela após recebimento dos materiais necessários ao serviço (telas fachadeiras e demais). Nesse caso, após apresentação da documentação pela **CONTRATADA** e validação pela fiscalização dos serviços, será pago 90% do valor dos materiais, sendo os 10% restantes pagos ao final dos serviços.

7.1.2 A segunda parcela após a finalização da instalação completa das telas fachadeiras. Nesse caso será pago o valor total dos serviços e os 10% restantes relativos ao material.

7.1.3 Para fins de pagamento, a cada medição, deverá ser emitido pela **CONTRATADA** boletim de medição, numerado sequencialmente, incluindo, no mínimo: Referência da medição (indicar o contrato/objeto, etapa e origem - contrato principal ou aditivo), responsáveis pela medição, período de realização da etapa em medição, valor da medição e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

planilha das atividades executadas no período, com percentual de execução (em relação ao total da obra e o acumulado).

7.1.4 Os valores constantes na planilha prévia de atividades executadas deverão ser expressos em reais, para o período e para o acumulado, devendo nela estar discriminados os percentuais de cada item e subitem da planilha orçamentária. A planilha deve ser apresentada ao **CONTRATANTE**, no mínimo, 05 (cinco) dias antes para avaliação dos serviços executados.

7.2 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

7.3 A aprovação da planilha prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.4 Após a aprovação da planilha prévia dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da planilha definitiva aprovada, acompanhada da planilha de serviços executados, bem como dos demais documentos exigidos.

7.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação do adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

7.6 Por ocasião das medições, deverão ser entregues os seguintes documentos, sem prejuízo da documentação legal necessária ao pagamento:

a) Relatório quanto à ocorrência ou não de acidente de trabalho. Em caso de ocorrência de acidente, o relatório deverá discriminar nome do funcionário acidentado, sexo, idade, cargo, local de trabalho, data, horário e local da ocorrência;

b) Cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho) emitida para o INSS, em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

8. Obrigações da CONTRATADA

8.1 Verificar todas as medidas, quantidades e dificuldades para a execução dos serviços no local, antes do início dos serviços;

8.2 Submeter todas e quaisquer dúvidas, modificações ou adaptações à apreciação e aprovação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos deste **CONTRATANTE**;

8.3 Apresentar para início dos serviços, à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, o protocolo de requerimento de alvará de execução de serviços ou documento equivalente, se necessário, e o Livro de Ordem devidamente preenchido. Sem a apresentação dos documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

acima não será autorizado o início dos trabalhos, sem interrupção da contagem do prazo contratual;

8.4 Realizar as comunicações referentes à Saúde e Segurança do Trabalho dos serviços junto aos Órgãos Públicos de fiscalização do trabalho, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente;

8.5 Toda a documentação relativa à segurança do trabalho, inclusive comprovantes e certificações individuais dos colaboradores (ASO), certificação da NR35, dentre outras) deverá ser enviada por e-mail à contratante antes do início da execução dos serviços;

8.6 Providenciar, a partir do primeiro dia de serviço, conforme estabelecido pela Resolução CONFEA nº 1024 de 21 de agosto de 2009, o Livro de Ordem (modelo CREA/SP), preenchido diariamente, com as anotações e relatos dos serviços executados e possíveis problemas, dúvidas ou alterações ocorridas, bem como relação de funcionários que estiverem trabalhando na operação, com os respectivos cargos. Os registros no Livro de Ordem ficarão a cargo do gerente e servirão de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa aos serviços; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. O Livro deverá ser mantido permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos;

8.7 Assumir as responsabilidades sobre quaisquer licenças e documentações exigidas pelos órgãos oficiais, bem como as custas decorrentes e a responsabilidade técnica perante os órgãos oficiais e o **CONTRATANTE**;

8.8 Solicitar autorização do **CONTRATANTE** quanto à utilização de espaços, equipamentos do prédio e horários de execução dos serviços;

8.9 Manter profissionais habilitados para execução dos serviços, os quais deverão representar a empresa e executar os serviços contratados, bem como se responsabilizar pelo cumprimento de todos os itens desta Especificação, especificações de projetos e Normas Técnicas pertinentes;

8.10 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as Normas Técnicas;

8.11 Executar os serviços e empregar os materiais rigorosamente em conformidade com as Normas Técnicas. Qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com memorial e respectivas Normas deverá ser imediatamente substituído ou reexecutado, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

8.12 Tomar as devidas precauções para não danificar as instalações do prédio. No caso de qualquer dano, as peças ou componentes deverão ser substituídos ou recuperados sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Nesse ponto, especial atenção será dada à eventual quebra de vidros das janelas e esquadrias do **CONTRATANTE**, sendo que, vindo a ocorrer a referida quebra, deverá ser enviada imagem do dano causado à fiscalização do **CONTRATANTE** e deverão ser iniciadas as medidas necessárias para substituição dos vidros ou esquadrias sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.13 Adotar precauções especiais no sentido de evitar danos ou respingos nas superfícies não destinadas ao escopo deste trabalho (vidros, ferragens de esquadrias, etc). Caso ocorram, deverão ser imediatamente recuperados;

8.14 Retirar, oportunamente, todo e qualquer material restante, tais como entulhos, detritos etc., como os determinados pela fiscalização. Se necessário, os resíduos deverão ser devidamente ensacados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, e removidos para fora do prédio, de acordo com as exigências da municipalidade. Deverá ser estudado local para colocação de caçambas, em conjunto com os técnicos do **CONTRATANTE**. Além disso, deverão ser retirados, ao final do prazo dos serviços, todos os equipamentos e suas respectivas partes utilizados pela **CONTRATADA**;

8.15 Apresentar Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, comprovando o cumprimento das diretrizes técnicas e dos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em observância à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, que exige a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

8.16 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes às atividades, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, seguros contra acidentes e indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus empregados, durante ou em decorrência da execução dos serviços;

8.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação ao pessoal obreiro, na forma que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos respectivos;

8.18 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, mediante envio de documentação pertinente, quem será o Responsável Técnico pela execução dos serviços;

8.19 Atender prontamente determinações da fiscalização que impactem na segurança, restando imediatamente suspensas quaisquer atividades que estejam em desacordo com o determinado, sem prejuízo da mora ou apuração de descumprimento contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.667/2024 – Contrato nº 067/2024

8.20 Não obstante a responsabilidade seja exclusiva da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, por intermédio de sua equipe técnica, avaliar os projetos apresentados e solicitar adequações de projeto ou de execução, até seu pleno convencimento quanto à efetividade das precauções, restando proibidas quaisquer intervenções no local em risco até o término da análise do **CONTRATANTE**.

9. Obrigações do CONTRATANTE

9.1 Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da **CONTRATADA**.

9.2 Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.3 Emitir termo de “Autorização de Início da Obra”.

9.4 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6 Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança das pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** e vizinhanças.